



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 007/2020.

ENTRADA À MESA

EM: 20 / 02 / 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinadas a infraestrutura urbana para o Município de Ribeirão das Neves, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados conforme estabelecido no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento contraído pelo município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, e conforme inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas-correntes de depósitos vinculadas as receitas de transferências, mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Promotorador Geral do Município
OAB/MG 59.497

Leandro Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de
Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 008/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a previsão estabelecida no inciso XXIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimos e realizar operações de créditos, aprovado pela Câmara, requisito elencado no inciso I, do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 /2000.

Desta forma, a Administração entendeu que a busca por crédito externo, através da captação de recursos junto às instituições bancárias, que apresentam aos entes públicos inúmeras linhas de financiamento, voltadas para ações estruturantes, oferecendo condições e prazos compatíveis com a atual realidade econômica brasileira.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA, para pavimentação de ruas e avenidas.

Com o projeto de lei, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atingirá o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atendimento de objetivos pretendidos pela Administração, qual seja, proporcionar a melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas, com o incremento financeiro.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da maté-



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca de Siqueira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497


Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de
Planejamento e Urbanismo